



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.: 91  
ASS.: [assinatura]



CONTRATO Nº. 007/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV PARA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA RADIO E TELEVISAO DO PIAUÍ.**

Aos dias 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrmo Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **RADIO E TELEVISAO DO PIAUÍ LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, sala- A, Bairro, Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, devidamente representada pela **Sra. Livia Guimarães Pacheco**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 671.052.893-68 e RG nº 2.274.514 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, 8001, bairro Tabajaras, Quadra B, Lote 01, Condomínio Aldebaran Ville, CEP nº 64.067-010, na cidade de Teresina – PI, tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente **CONTRATO**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV para o município de Marcos Parente, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 001.0000019/2023**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente licitação a “Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto da programação da TV para o município de Marcos Parente”, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 005/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 valor global do presente contrato **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**.

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

[assinaturas]





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 012  
ASS: [assinatura]

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Projeto Atividade: 04.122.0007.2009.0000. Fonte de recursos: 500. Elemento de despesa: 33.90.39

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS.: 03  
ASS.: [assinatura]



**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 - Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR**

- 8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:
  - 8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
  - 8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
  - 8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO**

- 9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.
- 9.2 - O serviço deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

- 10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
  - a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
  - b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.: 09  
ASS.: [Signature]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (PI), 10 de janeiro de 2023.

PELO  
CONTRATANTE:

GEDISON ALVES RODRIGUES: 42885728353  
85728353  
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES: 42885728353  
Dados: 2023.01.10 14:02:46 -03'00'

GEDISON ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

PELA  
CONTRATADA:

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA  
CNPJ nº 01.743.572/0001-23

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF, RG

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF, RG